

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2023**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausentes, por motivo de férias,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 07/2023, de 31 de julho de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: 2.1  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0626939-57.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO MOREIRA DE AMORIM NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 31 de julho de 2023, votou no sentido de acompanhar integralmente o voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da presente revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.2  **–** EXTRAPAUTA: **HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628722-50.2023.8.06.0000** em que é Impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR, Paciente LÍVIA PINHEIRO SOARES e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ eo DELEGADO-CHEFEDA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES que pedira vista dos autos em 31 de julho de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, para que seja concedido o salvo-conduto em favor da paciente, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA sugeriu que, para uma melhor fiscalização, fosse expedida carta de ordem a um dos juízes das varas criminais do domicílio do paciente, para promover a fiscalização das condições estabelecidas no voto da Desembargadora Relatora, deixando o juiz de primeiro grau à vontade para promover, caso necessário, nova fiscalização de outras condições. Com a palavra, a Desembargadora Relatora acatou a sugestão dada, sendo seguida pelos demais pares. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES acompanhou o voto da Desembargadora Relatora. Em seguida, a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA refluiu do seu entendimento divergente para acompanhar o voto da Desembargadora Relatora. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para, na sua extensão, concedê-la, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.3 **–** EXTRAPAUTA: **HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622031-20.2023.8.06.0000** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e BIANCA DO CARMO CARDIAL, Paciente CLAYTON MENDONÇA CUNHA FILHO e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ eDELEGADO-GERALDA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendoRelatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA que pedira vista dos autos em 31 de julho de 2023, votou no sentido de divergir parcialmente do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento. Em seguida, a Desembargadora Relatora refluiu do seu entendimento para acompanhar o voto divergente do Desembargador vistor, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, conceder em parte a ordem requestada, nos termos exarados por voto-vista de fls. 81/113 do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, acompanhado integralmente pela Relatora. 2.4 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0622825-41.2023.8.06.0000,** em que é Requerente WALISSON CASSIANO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal, rejeitando a preliminar suscitada pelo requerente e, no mérito, julgou parcialmente procedente, nos termos do voto do relator. 2.5 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0628225-36.2023.8.06.0000 ,** em que é Requerente MARCOS VINÍCIUS MENDES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.6 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0628052-12.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOAQUIM DE ALMEIDA OTAVIANO GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.7 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0629211-87.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.8 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0623357-15.2023.8.06.0000,** em que é Requerente F. S. de M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. 2.9 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0628607-63.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO JUCIÊ PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe improvida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.10 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0631266-45.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MARCONDES DA SILVA ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.11 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0621686-54.2023.8.06.0000,** em que é Requerente COSMO ROSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.12 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0632989-02.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ADRIANO PENA DE ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.13 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0636448-12.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ALDERLÂNDIO SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.14 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0641036-62.2022.8.06.0000 ,** em que é Requerente YASLAN MOREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.15 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0627731-11.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ROZAMI GADELHA DE MARIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.16 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0620208-11.2023.8.06.0000,** em que é Requerente WILLEMBERG PEREIRA SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.17 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0620255-82.2023.8.06.0000 ,** em que é Requerente J. A. B. DA S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.18 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0620449-82.2023.8.06.0000,** em que é Requerente A. Q. G.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.19 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0620590-04.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCA CÉLIA ALVES PINTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.20 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0621678-77.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOAO GARCIA DE AZEVEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.21 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0626300-39.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.22 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0636069-71.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MARIVALDO DE SOUZA BARRETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.23 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0636455-04.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO PAULO CAVALCANTE JACAÚNA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.24 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0638092-87.2022.8.06.0000,** em que é Requerente AMSTERDAN BATISTA ALBANO AMORA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.25 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0640172-24.2022.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO RAMON DE OLIVEIRA MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.26 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0640591-44.2022.8.06.0000,** em que é Requerente RODRIGO MOREIRA TORRES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.27 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0639317-45.2022.8.06.0000,** em que é Requerente COSMO ALVES MAGALHÃES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620233-24.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CLEILSON DANTAS DOS REIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.29 -REVISÃO CRIMINAL Nº 0633851-70.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ERIVAN DA SILVA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.30  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0634847-68.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ARIELTON ALEXANDRE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.31  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0635463-43.2022.8.06.0000,** em que é Requerente RENAN SILVEIRA MAIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2**.32 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0639562-56.2022.8.06.0000,** em que é Requerente C. E. S. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.33  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0640423-42.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ANDERSON RODRIGUES DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.34 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628586-87.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ANTONIO CARLITO AVELINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.35 -  **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632779-48.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO FERNANDES MARQUES PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2**.36 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0634902-19.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ANTONIO MARCOS DIAS DE ASSIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.37  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0636369-33.2022.8.06.0000,** em que é Requerente PATRÍCIA MADEIRA BRAZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.38**– REVISÃO CRIMINAL Nº 0632852-20.2022.8.06.0000** **,** em que é Requerente JOSÉ ANDERSON LOURENÇO FEITOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.39 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0634043-03.2022.8.06.0000,** em que é Requerente G. G. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.40 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0636122-52.2022.8.06.0000,** em que é Requerente EBESON DA SILVA SARAIVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal ajuizada, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.41 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0640491-89.2022.8.06.0000,** em que é Requerente JOÃO MARCOS PEREIRA DE CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636955-07.2021.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO VIEIRA DE PAULO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, julgando-a parcialmente procedente, retificando as censuras penais impostas ao requerente, da seguinte forma: pelo crime de homicídio duplamente qualificado para 13 (treze) anos e 9 (nove) meses de reclusão; pelo crime de tentativa de homicídio duplamente qualificado para 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses de reclusão; inalterado o restante do julgado monocrático, nos termos do voto da Relatora. **2.43** **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0002214-87.2021.8.06.0000,** em que é Requerente FLÁVIO LOURENÇO PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de revisão criminal, julgando-a improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.44**  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0621525-44.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MAYCON ANDERSON ALVES BEZERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.45**  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0627112-47.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCA SAMARA ARAUJO MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal e, nesta extensão, julgou-a improvida, nos termos do voto da Relatora. **2.46**  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0632223-46.2022.8.06.0000,** em que é Requerente A. E. F. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe provida, nos termos do voto da Relatora. 2.47  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0620674-73.2021.8.06.0000,** em que é Requerente J. E. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.48  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0629049-68.2018.8.06.0000,** em que são Requerentes C. H. S. da F.. e OUTRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal, julgando-a improvida, na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora. 2.49  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0638830-12.2021.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ ELIVELTON SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal e, nessa extensão, julgou-a improvida, nos termos do voto da Relatora. 2.50  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0625268-62.2023.8.06.0000,** em que é Requerente R. V. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.51  **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0626998-11.2023.8.06.0000,** em que é Requerente J. F. M. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação, e na extensão conhecida, julgou-a improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.52  **–** EXTRAPAUTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626096- 58.2023.8.06.0000/50000,** em que é Embargante J. P. M.. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES ---A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. 2.53 **–** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003606-28.2022.8.06.0000,** em que é RequerenteoMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerida LUCIANA RODRIGUES LIMA, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE ---A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. 2.54  **–** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002907-03.2023.8.06.0000,** em que é RequerenteoMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ROGELANE MOREIRA DA SILVA, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. 2.55  **–** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000993-98.2023.8.06.0000,** em que é RequerenteoMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.56  **–** EXTRAPAUTA: **HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0002772-88.2023.8.06.0000,** em que é Impetrante ANTÔNIO ÉSIO DE SOUSA CRUZ, sendo Pacientes A. E. de S. C..,E. de S. C..,F. E. de S. C.., L. E. de S. C..,S. da S. C.. eA. C. da S. C.., e Impetrado COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.57 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620530-31.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Edirlândia Magalhães (OAB: 26709/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgá-la parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.58 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630231-16.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCINALDO SILVA MOMBAÇA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira,se dispensavam os pedidos de sustentação oral, já que a votação provisória, de forma unânime, foi pela procedência da ação rescisória, sendo dispensados. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.59 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625970-08.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO EDSON PEREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Igor Pinheiro Coutinho (OAB: 25242/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.60 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624124-53.2023.8.06.0000,** em que é Requerente T. C. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam os pedidos de sustentação oral, já que a votação provisória, de forma unânime, foi pela procedência da ação rescisória, sendo dispensados. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, julgando-a procedente, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.61 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0626335-62.2023.8.06.0000/50000,** em que é Agravante F.G.F.. – P.M de R... e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando sobre o pedido de preferência feito pelo advogado do agravante, Dr. Antonio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE). A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.62 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0640010-29.2022.8.06.0000,** em que é Requerente E. S. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.63 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629266-72.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pela Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu quanto a aplicação da circunstância agravante de crime contra menor, tratando-se de *reformatio in pejus,* posto que não havia sido reconhecida no juízo de primeira instância. Em seguida, a Desembargadora Relatora manteve o voto. Logo depois, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.64 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623794-56.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JOSÉ LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando que o pedido de sustentação oral feito pelo advogado do requerente, Dr. José Augusto Neto (OAB: 11.514/CE), foi intempestivo, não havendo previsão regimental para sua realização. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator. **2.65 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0003491-07.2022.8.06.0000,** em que é Requerente F. W. S. L.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando que o advogado do requerente, Dr. Ricardo Henrique Rodrigues Almeida (OAB: 16408/CE), estava ausente para a realização da sustentação oral. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.66 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633589-23.2022.8.06.0000,** em que é Requerente DANIEL DUARTE DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar procedente a revisão criminal, sendo seguida pela Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES votou acompanhando a Desembargadora Relatora mas com fundamentação diversa*.* Logo depois, o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 3** – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - **POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628962-39.2023.8.06.0000,** em que é RequerenteJOÃO BENTO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. **4 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 – POR MOTIVO DE IMPEDIMENTO DA DESEMBARGADORA REVISORA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632146-37.2022.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO LAÉRCIO PEREIRA DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **4.2** **– A PEDIDO DAS DESEMBARGADORAS RELATORAS: 4.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635017-40.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ROGERIO HENRIQUE FREIRE DA ROCHA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **4.2.2 – AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0626335-62.2023.8.06.0000,** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réus F. G. F. - P. M. de R.. , F. A. O. B.., E. G. F.., R. N. de C..,O. M. J. de O.,M. L. S. de F.. e B. R. M. P.., sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

 SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA